



Prefeitura de
**SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI Nº892/2018, DE 21 DE JUNHO DE 2018

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Lei no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei,
SM. do Araguaia: 21/06/2018

Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1249/2017

*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COBRANÇA DE TAXA DE
RELIGAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA E DE ÁGUA NO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, EM CASO DE CORTE
DE FORNECIMENTO POR FALTA
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e água da cidade de São Miguel do Araguaia, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

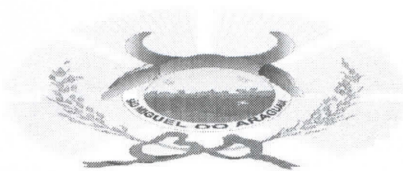
Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º - No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a quitação do débito correspondente.

Parágrafo único - Esta proibição não se aplica ao serviço de religação de emergência que pode ser solicitado pelo consumidor.

Art. 3º - As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º - Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Parágrafo único - As multas de que tratam este artigo serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2018.


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal